



500 mm 500 "Concede perdão de multas e contém outras disposições".

A Câmara Municipal de São João Nepomucepo decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a receber multa e correção monetária, se pagos dentro de 90 (noventa) dias contar da data desta lei, os impostos e taxas municipais em atrazo, in clusive a taxa de viação devida pela construção de calçamento em ruas desta cidade.

Art. 2º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido ' no artigo lº, os devedores se sujeitarão às penalidades legais, pode<u>n</u> do os débitos serem inscritos em Dívida Ativa, para execução judiciá-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno (MG), 16 de julho de 1971.

Hercilio 5-e - HERCÍLIO FERREIRA

(Prefeito Municipal)